

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 60/21</b>		<b>Data da vistoria: 15/09/2021</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA CODEMA:</b> 14.939/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado – Supressão de Maciço Florestal			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>			

<b>EMPREENDEDOR:</b>	João Nicomendes de Almeida
----------------------	----------------------------

<b>CPF:</b>	398.393.976-72	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
-------------	----------------	------------------------	--

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Buqueirão – Mat.46.123
------------------------	--------------------------------

<b>ENDEREÇO:</b>	Partindo de Patrocínio/MG pela MG-230 sentido São Benedito, percorrer 10 km, vira à direita na estrada vincinal, percorrer 22 km estrada principal, virar à direita e seguir por mais 1 km entrando na propriedade.	<b>N°:</b>	S/N	<b>BAIRRO:</b>	
------------------	---	------------	-----	----------------	--

<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

<b>CORDENADAS:</b>	WGS84 23k	<b>X:</b>	296.981	<b>Y:</b>	7.882.563
--------------------	-----------	-----------	---------	-----------	-----------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANÁIBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO ARAGUARI UPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	-------------------------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
----------------	--	---------------

G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
-----------	--	----

G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP
-----------	--	----

<b>Responsável pelo empreendimento</b>	JOÃO NICOMENDES DE ALMEIDA
--	----------------------------

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>	Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04
---	---

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
------------------------------	--------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
WANDERSON YOKOYAMA – Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador Controle Ambiental	80987	
ANDRE VIEIRA DOS SANTOS – Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado, Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Buqueirão – Mat. 46.123, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 10,0 hectares e sob código G-02-08-9 para a implantação de Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, conforme descrito no FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador ”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/08/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 14.939/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/09/2021 ao empreendimento.

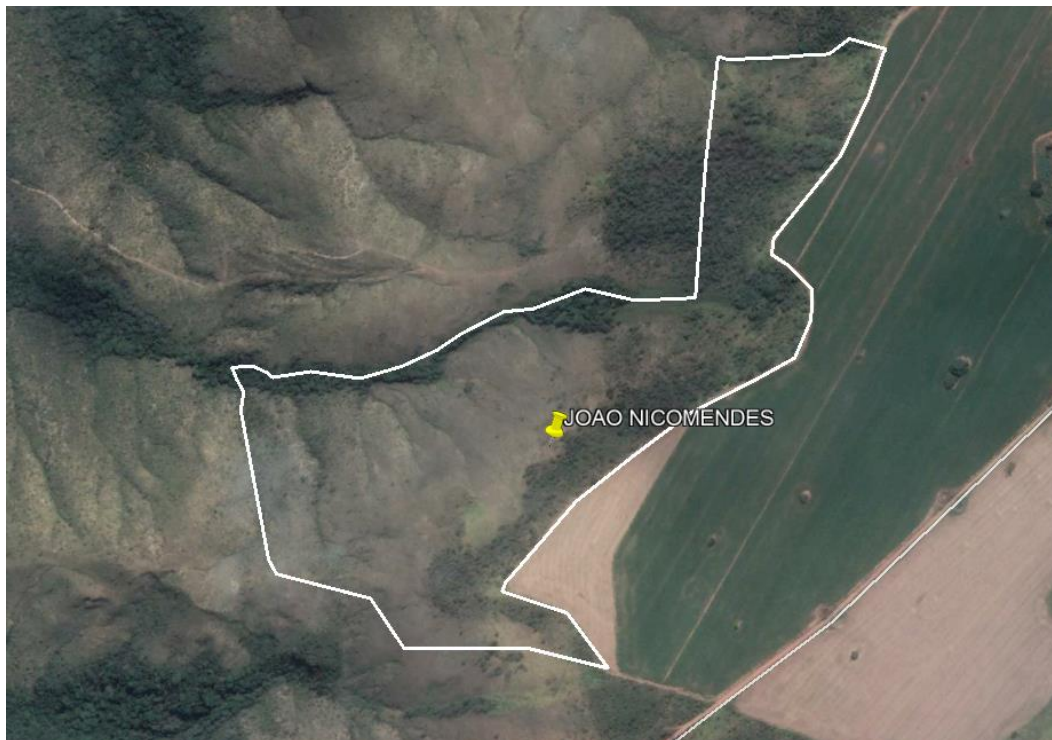
O licenciamento em questão licencia os 27,1742 hectares do imóvel, de propriedade de João Nicomendes de Almeida.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a *Bióloga Sra: Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04 (ART: 20211000110781)* e pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, contendo Planilhas Censo Florestal é o *Engenheira Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA-MG 79353/D (ART: MG20210500908)*.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento, Fazenda Buqueirão – Mat. 46.123, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 296.981e Y: 7.882.563, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 27,1742 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	03,7894
CAMPO CERRADO	13,7015
CAMPO	4,2484
RESERVA LEGAL	5,4349
TOTAL	27,1742

## 2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento não realiza atividades na propriedade, tendo em vista a implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, em uma área aproximada de 15 hectares e Criação de Bovinos com o numero aproximado de 10 cabeças conforme descreve no Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE.

### **Recurso hídrico**

Não há intervenção em recurso hídrico até o momento. Vale salientar que o empreendedor deve solicitar a outorga antes da implantação de qualquer intervenção.

### **2.2 Reserva legal e APP**

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-63E9.F039.CC5F.47F4.9B7A.879D.2BF5.64F8. De acordo com AV-1/46 da matrícula 6646.123 a reserva legal foi Reti-Ratificada e Realocada, sendo 5,4349 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel.

As áreas de preservação permanente do empreendimento apresentam alguns trechos desprovidos de vegetação, contudo, em consulta às imagens anteriores da área (*Google Earth*) constatou-se que as APP's se encontram nesta situação desde 2003, não tendo ocorrido intervenções posteriores ao marco regulatório de 2008.



**Figura 02:** Delimitação das APPs em vermelho e Delimitação da Reserva legal em verde

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

#### ***Supressão de Maciço Florestal***

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 17,9484 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – CREA-MG 79.353/D, ART N° MG 20210500908.

De acordo com o PUP, a supressão de maciço ocorrerá em uma área de Cerrado e campo Cerrado para implantação de Culturas anuais e Criação de bovinos, com um rendimento lenhoso de 389,6025 m<sup>3</sup> conforme descrito no Inventário Florestal, considerando a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal –Decreto Municipal nº 3.372 de 2017.

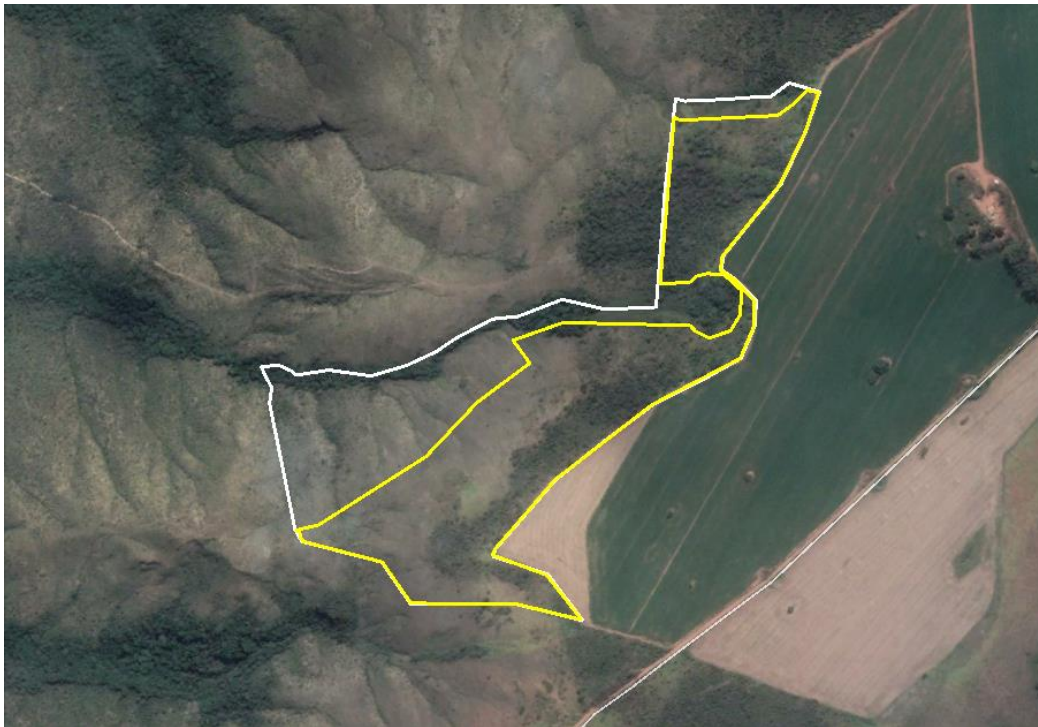
Fica vetada a supressão de todos os espécimes de Pequi e/ou Ipê-Amarelo, **espécies imunes de corte** no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.308/2012). De acordo com o artigo 2º da referida lei:

“Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. ”



**Figura 03:** Em amarelo área solicitada para intervenção ambiental maciço.

Contudo, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica sugere o acréscimo de 0,50 hectares à Área de Reserva Legal da propriedade como compensação ambiental pela supressão de maciço florestal em área de cerrado.

Assim, subtraindo 0,50 hectares da área solicitada para intervenção, a equipe técnica opina pelo **deferimento da supressão de 17,4484 hectares de maciço florestal para a implantação de culturas anuais e criação de bovinos**, sendo que o material lenhoso gerado (m<sup>3</sup>) poderá ser utilizado nas atividades internas da propriedade e/ou vendas futuras.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, em seu artigo 8º:

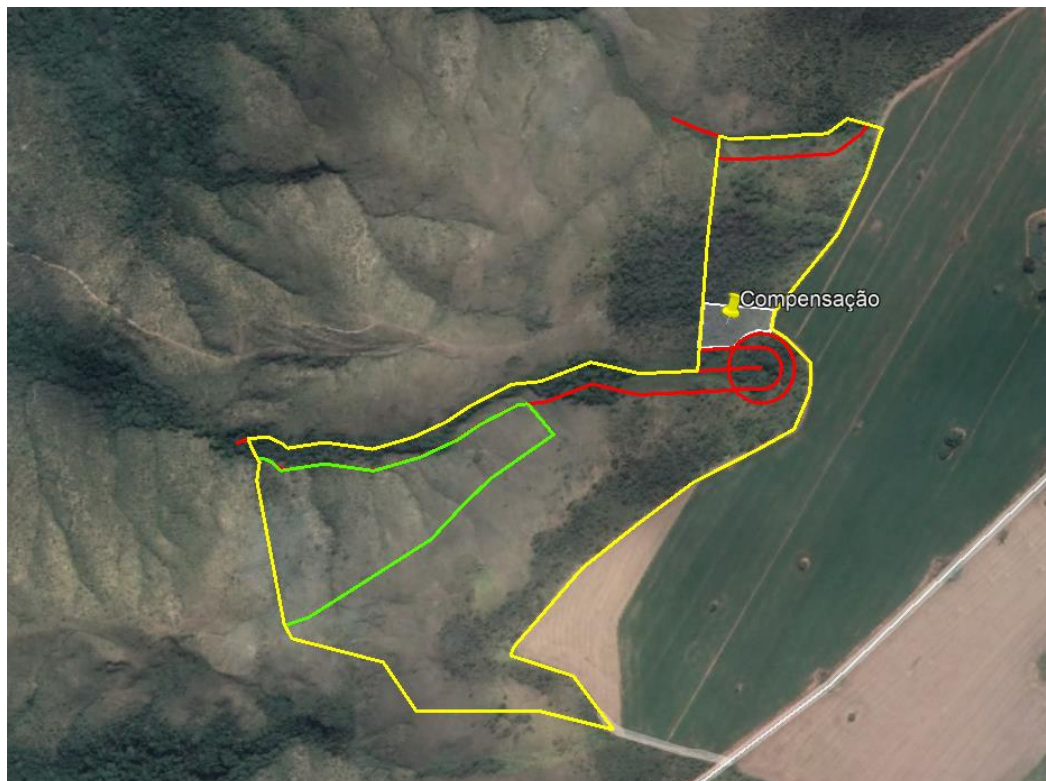
Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA,

justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Levando em consideração que ocorrerá supressão de maciço florestal em área de cerrado para uso alternativo do solo, **a equipe técnica sugere o acréscimo de 0,50 hectares (figura 4) -ao cômputo da área de reserva legal do imóvel como compensação ambiental, acrescido da retificação do CAR, conforme memorial descritivo deste parecer (Anexo I), não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão ambiental competente.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



**Figura 04:** Área sugerida para compensação ambiental delimitada em branco.



## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Após a implantação das atividades, poderão ser gerados os seguintes resíduos sólidos no empreendimento: resíduos recicláveis, embalagens vazias de agrotóxicos e fertilizantes.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. Se houver geração de resíduos domésticos, estes deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local adequado e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados. O empreendedor deverá providenciar um depósito para armazenar agrotóxicos e afins, e embalagens vazias, considerando as legislações e normas técnicas em vigor.

Caso sejam gerados outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

Os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverão ser arquivados para fins de posteriores fiscalizações.

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A **mitigação** dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo **mitigada** pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

### **5.4 Efluentes domésticos**

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme constatado em vistoria técnica pela equipe da SEMMA e considerando o Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

### **5.5 Efluentes Líquidos**

Em vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que atualmente não há geração de efluentes líquidos. Contudo, caso sejam construídas benfeitorias na

propriedade, o empreendedor deverá realizar o tratamento adequado de todos os efluentes que forem gerados.

## 6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01 e 02: Área pretendida para supressão



Foto 02 e 03: Áreas marcadas por parcelamento

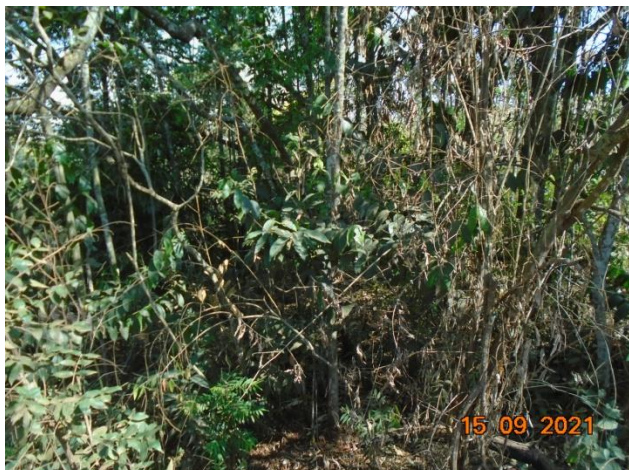


Foto 04 e 05: Áreas APPs



Foto 06: Ao fundo área de Reserva legal



Foto 07: Área campo cerrado

## 7. OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes, e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.

## 8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, levando em consideração o acréscimo de 0,50 hectares referente a compensação ambiental.	60 dias

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento, FAZENDA BUQUEIRÃO – MAT. 46.123 – João Nicomendes de

Almeida, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 01 de Outubro de 2021.